



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 1988

ASSUNTO: Dispõe sobre reajuste de salários,
vencimentos, proventos e remuneração dos
Servidores Municipais.

ANTE PROJETO DE LEI N.º 02/88

LEI N.º 02/88 Aprov. 11/03/88

102.0062-19



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 02/88

EMENTA: DISPÕE REAJUSTE DE SALÁRIOS, VENCIMENTOS, PROVENTOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE,

LEI :

ARTº 1º) - Fica concedido aos funcionários Municipais, ocupantes dos cargos de carreira, constantes do Artigo Primeiro da Lei Nº 21/81, um aumento de 17,34%, sobre os valores vigentes.

SÚNICO - Aos Servidores ocupantes do Quadro de Extranumerário Mensalista desta Prefeitura ficam extensivos todos os efeitos deste Artigo nas mesmas condições.

ARTº 2º) - Fica majorado na mesma forma do Artigo 1º, os valores atuais dos Proventos dos Pensionistas, Aposentados e Auxiliares de Ensino desta Municipalidade.

ARTº 3º) - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de CZ\$.176,00 (CENTO E SETENTA E SEIS CRUZADOS), ficando a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda, autorizadas a procederem todas as retificações necessárias para o fiel cumprimento deste Artigo.

ARTº 4º) - O Salário-Família dos Funcionários Municipais, será majorado na proporção de 17,34%.

ARTº 5º) - Para efeito de cálculos ficam desprezadas as frações de até 0,50 (cinquenta centavos) e quando superior a este valor será aproximado para CZ\$1,00 (um cruzado).

ARTº 6º) - Os Valores de que se referem os anexos I e II, relativos aos cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que trata a Lei Nº 12/78, devidamente atualizada pela Lei Nº 21/81, também ficam majorados na mesma proporção de que consta nos Artigos 1º e 2º.

ARTº 7º) - Os servidores ocupantes da Carreira do Magistério de que trata a Lei Municipal de Nº 11/86 de 17/12/86, farão jus a um aumento de 17,34%, de acordo com o Artº 1º.

(CONTINUA)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

ARTº 8º) - Ficam a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração, autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

ARTº 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos de pagamentos serão contados a partir do dia 1º de fevereiro de 1988.

ARTº 10º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de Março de 1988.

ELIAS FIDELIS DA SILVA
-PRESIDENTE-



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 02/88

Em, 07 de março de 1988

SENHOR PRESIDENTE:

O Poder Executivo Sanjoanense sempre - voltado para atender a Legislação Federal relativa a pessoal, notadamente dentro da nova politica salarial mais uma vez dirige-se a esse Legislativo para aplicar imediatamente os benefícios da nova legislação.

Sabidamente os recentes aumentos do - custo de vida fazem com que o poder de aquisição dos trabalhadores nas suas necessidades principais, tornando-se urgente - que a administração tente, pelo menos, minorar este desnível salarial existente.

Por estas razões segue em anexo o in - cluso Ante-Projeto de Lei que atualiza a remuneração de todos os funcionários, servidores e pensionistas da Prefeitura Municipal de São João da Barra que por certo, contará com a especial atenção dessa Douta Casa Legislativa, como de costume.

Persiste a intenção do Executivo Municipal em promover uma reforma administrativa, buscando a prática de justiça salarial em favor de recurso humano municipal. No entanto as constantes exigências de atualização salarial - não está permitindo a elaboração de uma tabela de valor salarial com efeito nem mesmo a curto prazo, face as constantes - correções a que estaremos sujeitos nos próximos meses.

Com esta Mensagem o Executivo Municipal está absolvendo a correção salarial de fevereiro, pagando inclusive com efeito retroativo, não prejudicando o Funcionalismo. Quanto o aumento que sabidamente teremos que cumprir a partir do mês corrente, será objeto, ainda em março de nova Mensagem.

X



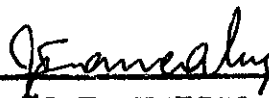
Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

Ilustres Vereadores, toda vez que a Legislação Federal exigir e a receita orçamentária municipal permitir este será o procedimento do Chefe do Poder Executivo Municipal, nem que para isto seja necessário imprimir um maior ritmo de economia nas despesas de consumo ou investimentos, preservando as de pessoal.

Sem mais, pelo grande interesse da matéria, espero contar mais uma vez com o alto espírito público dessa Casa Legislativa, aqui fico reiterando as minhas cordiais

SAUDAÇÕES



JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA
-PREFEITO-

AO ILM^o SR.
ELIAS FIDELIS DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

A COMISSÃO

Finanças e Orçamento

Em 08/03/88

[Signature]
Presidente

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 08/03/88

[Signature]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 02/88

EMENTA: DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS, VENCIMENTOS, PROVENTOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

1ª DISCUSSÃO

Em 11/03/88

[Signature]
Presidente

EM REGIME DE URGENCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,

APROVA A SEGUINTE,

LEI :

2ª DISCUSSÃO

Em 11/03/88

[Signature]
Presidente

APPROVADO

Em 11/03/1988

[Signature]
Presidente

ARTº 1º) - Fica concedido aos Funcionários Municipais, ocupantes dos cargos de carreira, constantes do Artigo Primeiro da Lei nº 21/81, um aumento de 17,34%, sobre os valores vigentes.

§ ÚNICO - Aos Servidores ocupantes do Quadro de Extranumerário Mensalista desta Prefeitura ficam extensivos todos os efeitos deste Artigo nas mesmas condições.

ARTº 2º) - Fica majorado na mesma forma do Artigo 1º, os valores atuais dos proventos dos Pensionistas, Aposentados e Auxiliares de Ensino desta Municipalidade.

ARTº 3º) - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de CZ\$.176,00 (CENTO E SETENTA E SEIS CRUZADOS), ficando a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda, autorizadas a procederem todas as retificações necessárias para o fiel cumprimento deste Artigo.

ARTº 4º) - O Salário-Família dos Funcionários Municipais, será majorado na proporção de 17,34%.

ARTº 5º) - Para efeito de cálculos ficam desprezadas as frações de até 0,50 (cinquenta centavos) e quando superior a este valor será aproximado para CZ\$.1,00 (um cruzado).

ARTº 6º) - Os valores de que se referem os anexos I e II, relativos aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas - de que trata a Lei nº 12/78, devidamente atualizada pela Lei nº 21/81, também ficam majorados na mesma proporção de que consta nos Artigos 1º e 2º.

X



Estado de Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ARTº 7º) - Os Servidores ocupantes da Carreira do Magistério de que trata a Lei Municipal nº 11/86 de 17/12/86, farão jus a um aumento de 17,34%, de acordo com o Artº 1º.

ARTº 8º) - Ficam a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda, autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

ARTº 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos de pagamentos serão contados a partir do dia 1º de fevereiro de 1988.

ARTº 10º) - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11/02 DE MARÇO DE 1988

João Francisco de Almeida
JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA
-PREFEITO-

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ



COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
Em 11/03/88
[Signature]
Presidente

PARECER - REF. ANTE=Projeto de Lei nº 02/88

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros abaixo assidos, é de PA RECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 02/88, que concede aumento de 17,34% aos servidores do Executivo. Portanto, nada mais justo que o Poder Executivo, tente, pelo menos, minorar o desnível salarial existente.

Sala das Comissões, 09 de Março de 1988.

Roberto dos Santos *Manoel Alves Barros*

[Signature]

APROVADO
Em 11/03/88
[Signature]
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PA RECER ao Ante-Projeto de Lei nº 02/88

Os membros abaixo assinados da Comissão de Finanças e Orçamentos são de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 02/88, que aumenta em 17,34% os salários dos Servidores Municipais, e recomendam aos seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 09 de Março de 1988.

[Signature] *Antonio Ribeiro da Silva*
[Signature]